CONTRATO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA Nº 027/2016

Objeto do contrato:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA NO COMPLEXO TURÍSTICO DOS LAGOS (CONSTRUÇÃO DE CALÇADA E ILUMINAÇÃO NA REGIÃO DOS LAGOS 01 E 02) CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 815259/2014 PROCESSO CAIXA Nº 2628.1022261-45/2014 FIRMADOS ENTRE O MINISTÉRIO DO TURISMO E O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT.

PARTES:

O MUNICIPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF sob o nº 24.772.188/0001-54, com sede na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, na Cidade de Matupá/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTER MIOTTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **C S DA ROCHA E CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Osvaldo Mariano de Souza, nº 780, Bairro Industrial, Cidade de Guarantã do Norte - MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.891.121/0001-10, IE Nº 13316895-6, representada neste ato pelo seu sócio o Sr. **CARMESINO SOARES DA ROCHA**, inscrito no CPF nº. 292.159.276-20 e portador do RG nº 003.423 SSP/DF, residente e domiciliado na cidade de Guarantã do Norte/MT, doravante denominada CONTRATADA.

01-CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Fundamento Legal

A presente contratação é decorrente da **Tomada de Preços nº 04/2016**, realizada em **18/03/2016**, na forma da Lei nº 8.666/93 e homologação do Sr. Prefeito Municipal, constante do **Processo Licitatório Nº 021/2016/CPL**, que fica fazendo parte integrante do presente contrato, regendo- o no que for omisso.

02- CLÁUSULA SEGUNDA- Do Objeto

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA NO COMPLEXO TURÍSTICO DOS LAGOS (CONSTRUÇÃO DE CALÇADA E ILUMINAÇÃO NA REGIÃO DOS LAGOS 01 E 02) CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 815259/2014 PROCESSO CAIXA Nº 2628.1022261-45/2014 FIRMADOS ENTRE O MINISTÉRIO DO TURISMO E O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT.

Contidas nos anexos do Edital 021/2016, TOMADA DE PREÇO 04/2016, com fornecimento pela empresa contratada de todos os materiais, equipamentos, peças e serviços**.**

03- CLÁUSULA TERCEIRA - Do Regime de Execução

A presente contratação será realizada de forma indireta por empreitada por preço Global (Art. 6º, VIII, "a" da Lei Nº. 8666/93 e alterações posteriores).

04- CLÁUSULA QUARTA - Do Valor, Critérios e Condições de Pagamento

04-1- O valor para as obras, objeto deste contrato é de **R$ 253.698,58 (Duzentos e cinquenta e três mil, seiscentos e noventa e oito reais e cinquenta e oito centavos).**

04-1-1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, nº 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:
Banco Brasil Ag. Nº 1589-x Conta corrente nº 19154-x em nome de **C S DA ROCHA E CIA LTDA.**

04-2 - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços contratados e efetivamente executados, os preços constantes da proposta, ressalvada a incidência de reajustamento e ocorrência de imprevistos.

04-3 - Os quantitativos dos serviços previstos na planilha orçamentária, figuram como orientação para efeito do cálculo do valor aproximado do orçamento. Para efeito de medição, serão considerados, os quantitativos dos serviços efetivamente executados e recebidos pelo Departamento de Engenharia, da Prefeitura Municipal de Matupá.

04-4- As medições dos serviços, serão realizadas com periodicidade mensal, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro. A Fiscalização terá 02 (dois) dias úteis, após formalmente comunicada pela CONTRATADA, para conferência da medição, compatibilizando-a com os dados da planilha de preços constantes de sua proposta , bem como da documentação hábil de cobrança.

04-5- Emitido o atestado pela Fiscalização, a CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal correspondente à Medição a Tesouraria do Município na Secretaria Municipal de Finanças.

04-6- Será observado um prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de entrega, à Tesouraria Municipal, da Nota Fiscal e demais documentos, para pagamento dos serviços.

04-7- Fica expressamente estabelecido que os preços propostos e contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução das obras.

04-8- Os preços contratados serão reajustados, conforme estabelecido no item 15.14 do Edital da TP-04/2016, ou seja, com base na Lei Federal nº 10.192, de 14/02/2001, os preços somente poderão ser reajustados com periodicidade anual, a partir do mês base da proposta, tomando por base a tabela SINAPI.

05 – CLÁUSULA QUINTA – Vigência do Contrato

05-1 - O prazo de vigência do presente termo de contrato será contado a partir da data de sua assinatura **até 31 de Dezembro de 2016,** sendo obrigatória a prorrogação conforme a execução, respeitando o inciso i art. 57 da lei 8.666/1993.

06 - CLÁUSULA SEXTA - Prazo, Andamento, Sub – Contratação, Prorrogação dos Serviços e Recebimento da Obra.

06-1- PRAZO DE EXECUÇÃO:

- (a) os serviços, objeto do presente contrato, deverão ser executados e totalmente concluídos dentro do prazo de **180 (Cento e Oitenta Dias)** contatos a partir da emissão da Ordem de Serviço, que poderá ser prorrogado devidamente justificado e previamente inscrito no objeto de contrato.

- (b) a recusa injustificada, em assinar o presente instrumento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

06-2- ANDAMENTO:

A CONTRATADA obriga-se a garantir durante a execução das obras, a continuidade e segurança do tráfego nas vias públicas mantendo, inclusive, a respectiva sinalização exigida pela fiscalização durante a execução dos serviços. Tal despesa deverá estar incluída no orçamento proposto.

06-3- SUB - CONTRATAÇÃO:

Em conformidade com o Art. 72 da Lei N° 8666/93 e alterações, poderá ser sub-contratado parte das obras e serviços, porém, deverá ser previamente aceito pela Contratante, com pedido formal indicando qual(is) o(s) serviço(s) a ser(em) executado(s) pelo sub-contratado, onde apresentará documentação comprobatória que tem aptidão jurídica para tal fim, inclusive cadastro junto ao CREA/CAU e responsável técnico para vinculação de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) aos serviços a serem elaborados.;

06-4- PRORROGAÇÃO

O prazo de execução e conclusão das obras previsto na Cláusula sexta 06.1 "a" deste contrato, poderá ser prorrogado, ensejado pelos seguintes motivos:

- (I) Falta de elementos técnicos para a execução das obras e quando o fornecimento deles couber à CONTRATANTE;
- (II) Houver ordem escrita da CONTRATANTE para paralisação das obras, no todo ou em parte;
- (III) Incidir em anormalmente período chuvoso, caso em que a prorrogação far-se-á mediante requerimento da CONTRATADA, e parecer favorável da Fiscalização da CONTRATANTE.

06-5 – RECEBIMENTO DA OBRA

06-5.1 - Para o recebimento do objeto licitado será obedecido o Art. 73 Inciso I "a" e "b" da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações.

06-5.2 - Após a conclusão dos serviços, eles serão recebidos:

a) Provisoriamente: Pelo Departamento de Engenharia do Município de Matupá, mediante Termo de Recebimento circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada;

b) Definitivamente: Pelo Prefeito Municipal, nos termos do Artigo 73 da Lei n.º 8.666/93, mediante Termo de Recebimento circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observadas as obrigações da Contratada dispostas no Artigo 69 do mesmo diploma legal.

07 - CLÁUSULA SETIMA - DO ELEMENTO DE DESPESA

07-1 - As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária**:**
Cód. Geral 10.100.0.2.15.451.0036.1087 – Realização de Drenagem, Pavimentação Asfáltica Urbana e Passeios Públicos e Passarelas – 4490.51.000 – Obras e Instalações.
Fontes e destinação de Recursos: 0100000000 - R$ 9.948,58
Fontes e destinação de Recursos: 0124000000 - R$ 243.750,00

07-2 – O cumprimento das despesas será empenhado proporcionalmente ao cronograma de execução física da obra e pago através do Contrato de Repasse nº 815259/2014 Ministério do Turismo/ Caixa Processo nº 2628.1022261-45/2014 que celebram a União Federal, por intermédio do Ministério do Turismo, representado (a) pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Matupá – MT, objetivando a execução de ações relativas ao MTUR Infraestrutura Turística.

08. CLÁUSULA OITAVA - CONTROLE E NORMAS DE EXECUÇÃO

08-1- Caberá à CONTRATANTE, através do Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Matupá, a coordenação, supervisão e fiscalização das obras de construção.

08-2- Os quantitativos de serviços constantes do Orçamento Estimativo, do Projeto anexado ao edital, estão de acordo com o Projeto Básico de Engenharia, podendo, entretanto, ocorrer variação para mais ou para menos, se necessário, à melhoria técnica da obra, desde que obedecidas as instruções da Lei federal n º 8.666/93.

08-3- Caso ocorra algum serviço que não tenha sido previsto no Projeto anexado ao edital, o seu preço unitário será elaborado de comum acordo entre as partes contratantes, respeitados os limites previstos no parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, tendo como base os valores do SINAPI.

08-4- A CONTRATADA concorda com adequações no projeto e alterações contratuais resultantes de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não ultrapassam, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação dos limites do art. 65, § 1°, da Lei n° 8.666, de 1993 e 13, II, do Decreto 7.983, de 2013).

08-4-1 - Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, poderão os custos das etapas do cronograma físico-financeiro exceder o limite de proporcionalidade acima fixado, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo (art. 8º, parágrafo único, do Decreto 7.983, de 2013).

08-5- A CONTRATADA deverá ao iniciar a obra, afixar no canteiro de serviços, placa alusiva a mesma, com dimensões, dizeres e símbolos a serem fornecidos pela CONTRATANTE.

08-6- Poderá a CONTRATANTE a seu critério, exigir a reconstrução de qualquer parte da obra, sem ônus para a CONTRATANTE, caso essa tenha sido executada com imperícia técnica comprovada, ou em desacordo com as determinações da Fiscalização, feitas por escrito, nos termos do artigo 69, da Lei nº. 8.666/93.

08-7- A CONTRATADA se obriga a executar os projetos executivos e obras, empregando exclusivamente materiais de 1ª qualidade, obedecendo rigorosamente as Normas da ABNT, ao Projeto Básico de Engenharia e as modificações propostas e aprovadas pela CONTRATANTE e no Projeto Executivo de Engenharia.

08-8- A CONTRATADA se obriga a respeitar todas as Leis e Normas de execução de obras em vias e logradouros públicos do Município de Matupá, MT.

08-9- A CONTRATADA será responsável por eventuais danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

08-10- No término dos serviços, deverá ser procedida a limpeza do canteiro da obra.

09. CLÁUSULA NONA - PENALIDADES E PROIBIÇÕES

09-1- Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, poderá a CONTRATANTE impor a CONTRATADA, às seguintes penalidades:

(I) 5% (cinco por cento) do valor da fatura quando os serviços não tiverem o andamento previsto no cronograma. Caso haja recuperação do mesmo ou entrega dos serviços no prazo previsto, os valores dessas multas serão devolvidos mediante requerimento.

(II) De 0,2% (dois décimos por cento) até o limite de 20% (vinte por cento) do valor desse instrumento por dia que exceder o prazo para conclusão do serviço.

09-2- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – Pela inexecução total ou parcial na execução dos serviços objeto deste Contrato, poderá aplicar as seguintes sanções, com base em processo administrativo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa:

(I) advertência, verbal ou escrita, nas faltas leves que não acarretem prejuízos de monta a execução deste contrato, e/ou quando houver descumprimento de qualquer cláusula do Edital e deste Contrato, não eximindo a CONTRATADA das demais sanções ou multas.

(II) multa de 0,2% (dois décimos por cento) até o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, quando os serviços não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, especificações e normas técnicas aplicáveis a cada caso, quando os trabalhos de fiscalização forem dificultados, quando a administração ou fiscalização forem erroneamente informadas.

(III) multa de 2% (dois por cento) até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução parcial e 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato pela inexecução total.

(IV) suspensão, por até 2 (dois) anos, de participação em licitações na Prefeitura Municipal de Matupá - MT, no caso de inexecução parcial ou total deste instrumento, sendo aplicada segundo a gravidade e a inexecução decorrer de violação culposa da CONTRATADA.

(V) declaração de inidoneidade para participar de licitação e contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá, MT, quando a inexecução decorrer de violação dolosa da contratada, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, na forma da legislação em vigor.

10. CLÁUSULA DECIMA - RESCISÃO

10-1- O CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

(a) por mútuo acordo entre as partes.

(b) critério da CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer:

(I) falência ou concordada.
(II) descumprimento pela CONTRATADA de qualquer cláusula contratual.
(III) atraso no cronograma da obra por motivo não justificado, se superior a 30 (trinta) dias.

10-2- INDENIZAÇÃO

(a) na hipótese do item 10.1 desta Cláusula, à CONTRATADA caberá receber o valor dos serviços executados mais o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços realizados até a data da dissolução.

(b) ocorrendo rescisão, a CONTRATANTE procederá da mesma maneira prevista no item 10.2(a), desta cláusula respondendo a CONTRATADA por perdas e danos cobrados administrativa ou judicialmente.

(c) em caso algum a CONTRATANTE pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da legislação trabalhista e da Previdência Social, oriundos de contrato entre a mesma e seus empregados, propostos ou terceiros.

10-3- DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa revista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da vinculação ao ato convocatório

11-1- O presente Contrato está vinculado ao Processo Licitatório Nº. 021/2016/CPL Modalidade Tomada de Preço Nº. 04/2016, para tanto vincula-se todas as peças constantes no processo, sendo a principal a proposta da contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da legislação aplicável e aos casos omissos

12-1- Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações, posteriores, bem como as demais normas complementares.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

13-1- A Contratada deverá manter em todo o período da execução dos serviços suas obrigações contratuais, manter as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, não somente ao que concerne fisicamente ao objeto mais também no que diz respeito às contribuições Constitucionais de tributos Federais, Estaduais e Municipais, onde a Contratante, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FISCAL DE CONTRATO

14-1 – Foi Designada através de Portaria a servidora abaixo para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria Municipal de Administração	Cristiana Pereira Serra Lopes	5600/2016

15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15-1 - O presente TERMO DE CONTRATO será publicado por extrato, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8666/1993, corrente as despesas as expensas da CONTRATANTE.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16-1- Fica eleito o Foro da Comarca de Matupá, Estado de Mato Grosso, para dirimir dúvidas acaso surgidas em decorrência da execução do presente instrumento contratual.
E por estarem devidamente acordados declaram as partes contratantes aceitar as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste instrumento, os quais assinam em 02 (duas) vias de mesmo teor e forma.

Matupá-MT, 29 de março de 2016.

VALTER MIOTTO FERREIRA
Prefeito Municipal
Contratante

C S DA ROCHA E CIA LTDA
CNPJ nº 07.891.121/0001-10
CARMESINO SOARES DA ROCHA
CPF nº. 292.159.276-20
Contratada

TESTEMUNHAS:

JOSEMIR ALEXANDRE DOS SANTOS
CPF nº 181.848.201-00

CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES
CPF: 817.037.831-15